



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381653

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.295

Recurso Em Sentido Estrito Processo nº **0002807-04.2024.8.26.0082**

Relator(a): **TOLOZA NETO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Recorrido: **JEFFERSON IGOR DE OLIVEIRA**

Primeira Vara da Comarca de Boituva – SP

Vistos.

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público contra decisão prolatada pela MMª. Juíza Liliana Regina de Araújo Heidorn Abdala, que, reanalisando a decisão que converteu a prisão em flagrante delito do recorrido **Jefferson Igor de Oliveira** em preventiva, concedeu a ele o benefício da liberdade provisória condicionada ao cumprimento de medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

O Ministério Público, em razões de recurso, requer a reforma da decisão, a fim de que seja decretada a prisão preventiva do recorrido, para garantia da ordem pública ou econômica, à instrução criminal e à aplicação da lei penal, notadamente diante regular ação da Guarda Municipal, além de comprovada a materialidade delitiva e haver indícios suficientes de autoria, ressaltando que ele é reincidente específico.

Na Cautelar Inominada Criminal nº 2383311-39.2024.8.26.0000, foi deferida a liminar, para dar efeito suspensivo a este recurso, para manter a conversão da prisão em flagrante delito do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recorrido **Jefferson Igor de Oliveira** em preventiva, determinando a expedição de mandado de prisão contra ele, que foi cumprido aos 17 de dezembro de 2024.

Em contrarrazões, o recorrido requer o desprovimento do recurso.

Pelo despacho de fl. 08, foi a decisão recorrida mantida por seus próprios fundamentos.

O Procurador de Justiça opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso em sentido estrito é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações obtidas, junto ao “site” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que, por r. sentença de 14 de abril de 2025, foi o recorrido absolvido das imputações que lhe foram feitas, tendo sido expedido alvará de soltura em seu favor.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADO** o recurso interposto, pela perda de objeto.

São Paulo, 20 de abril de 2025.

TOLOZA NETO
Relator